

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA/PIAUI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, vem, perante este respeitável Juízo, com fundamento no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA OBRIGAÇÃO DE FAZER fundada em TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.608.0001-30, com sede na Rua São Paulo, n.º 611, Centro, CEP n.º 64243-000, representado pelo Prefeito do município, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, pelos argumentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

1. DA SÍNTESE FÁTICA

Foi instaurado nesta 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI o Inquérito Civil n.º 21/2014 (SIMP 000421-174/2016)¹, com o fito de investigar a perfuração de poços para extração de água subterrânea no município de São João da Fronteira/PI.

Conforme ficou apurado no Inquérito Civil n.º 21/2014, os poços localizados no município de São João da Fronteira/PI, em sua maioria, estão fora dos padrões de

¹As folhas citadas ao longo desta petição são referentes ao Inquérito Civil n.º 21/2014

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

operação e selamento, bem como não atendem aos padrões de potabilidade exigidos em lei, motivo que deu margem a que fosse firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (Tac) n.º 01/2015 (fls. 122/125).

O referido Tac foi firmado entre o município de São João da Fronteira/PI, ora executado, por meio do seu representante legal, e o Ministério Público do Estado do Piauí, ora exequente, no dia 23/01/2015, no qual o município assumiu, voluntariamente, as seguintes obrigações:

[...]

“CLÁUSULA PRIMEIRA - O município de São João da Fronteira compromete-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar a limpeza de todas as caixas d'água que fazem parte do sistema de distribuição de água, além de chafarizes, caixas d'água de escolas, hospitais, postos de saúde, creches e do sistema de distribuição de água de responsabilidade do município, localizadas na área urbana;

CLÁUSULA SEGUNDA - O município de São João da Fronteira compromete-se a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar a limpeza de todas as caixas d'água que fazem parte do sistema de distribuição de água, além de chafarizes, caixas d'água de escolas, hospitais, postos de saúde, creches e do sistema de distribuição de água de responsabilidade do município, localizadas na área rural;

CLÁUSULA TERCEIRA - O município de São João da Fronteira compromete-se a incluir no contrato com a empresa contratada para a limpeza dos reservatórios públicos, o serviço de um profissional de química, com o objetivo de que este preste orientações acerca da melhoria do sistema de tratamento de água distribuída no município, encaminhando ao Ministério Público o nome do profissional e seu registro no Conselho Regional de Química, no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - O município de São João da Fronteira compromete-se a instalar dosador nos poços que abastecem os 03 (três) postos de saúde da

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

zona urbana do município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único - O município de São João da Fronteira obriga-se a comunicar ao Ministério Público e à SESAPI o término da instalação dos dosadores mencionados no *caput* no prazo de 70 (setenta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - O município de São João da Fronteira compromete-se a comprovar a compra e a instalação de dosadores eficientes em todos os poços tubulares de abastecimento de água da comunidade em escolas, creches, chafarizes da zona urbana, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único - O município de São João da Fronteira obriga-se a comunicar o Ministério Público e à SESAPI o término da instalação dos dosadores mencionados no *caput* no prazo de 130 (cento e trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - O município de São João da Fronteira compromete-se a comprovar a compra e a instalação de dosadores eficientes em todos os poços tubulares de abastecimento de água da comunidade em escolas, creches, chafarizes da zona rural, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único - O município de São João da Fronteira obriga-se a comunicar o Ministério Público e à SESAPI o término da instalação dos dosadores mencionados no *caput* no prazo de 190 (cento e noventa) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - O município de São João da Fronteira compromete-se a, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, instalar laje sanitária, bem como isolar o local da entrada de pessoas e animais no entorno dos poços de abastecimento de água do município”;

[...]

Destaca-se que depois da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ora inadimplido pelo executado, embora não precisasse, entendeu por bem o exequente expedir vários ofícios (juntados às fls. 148, 184 e 203 dos autos em anexo), requisitando provas do cumprimento do Tac. Todavia, até a presente data, não foi

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

encaminhado ao Ministério Público nenhuma comprovação do cumprimento do acordo.

Assim sendo, observa-se que o Chefe do Poder Executivo municipal quedou-se inadimplente, por inoperância e ineficiência no exercício de suas relevantes funções públicas, violando assim o acordo extrajudicial firmado.

Trata-se de atitude omissiva grave e desrespeitosa do Chefe do Poder Executivo municipal perante a Política Nacional de Saneamento, instituída pela Lei Federal n.º 11.445, de 2007, a qual resulta em afrontosa violação aos princípios constitucionais expressos e implícitos que norteiam a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Reza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A partir de todos os atos formais e oficiais, em especial, a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, não há como se admitir a alegação de desconhecimento do problema e a premente necessidade de solucioná-lo.

Como se depreende, o prefeito omitiu-se no exercício da função, sobretudo em deixar de praticar injustificadamente ato de ofício acertado em Tac, formal e materialmente perfeito.

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

Constatou-se, com apoio da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, por meio do Parecer Técnico n.º 33/2016 (anexo aos autos) e através de vistoria realizada pelo oficial de diligências desta 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, cujos documentos repousam no ID n.º 31931695 destes autos, que o executado descumpriu notadamente todas as cláusulas do Tac, pois, não concretizou, deu eficácia, aos serviços essenciais pactuados com o *Parquet*.

Como se observa, o executado, por meio do seu prefeito, definitivamente não cumpriu o seu dever legal.

O Tac possui eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsão contida no § 6.º do art. 5.º da Lei n.º 7.347/85, de modo a autorizar o ajuizamento dessa ação na modalidade executiva, consoante o disposto no art. 771 c/c o art. 784, XII, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, configurado o inadimplemento e a situação de risco social vivenciada por toda coletividade de São João da Fronteira, não cabe ao Ministério Público alternativa, a não ser o ajuizamento da presente ação de execução.

Cumprе destacar que o Poder Judiciário deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da tutela específica, sob pena de cair por terra o princípio da efetividade da jurisdição, inserto no artigo 5.º, inciso XXXV, da nossa Constituição Federal.

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

2. DO DIREITO

O Ministério Público do Estado do Piauí é legitimado para promover a presente Ação de Execução, em virtude do que dispõe o artigo 778, § 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil, que segue:

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. § 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:

I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei;

A presente execução encontra previsão legal, porquanto se trata de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, instrumento previsto no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, ao qual é atribuída eficácia de título executivo extrajudicial, *in verbis*:

§ 6.º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, **que terá eficácia de título executivo extrajudicial.** (grifou-se)

Ante a inadimplência do executado, não há dúvida de que o descumprimento do Tac adquire status de título executivo extrajudicial. Logo, é cabível sua execução, de acordo com o artigo 786 do Código de Processo Civil:

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, o Ministério Público requer a Vossa Excelência se digne determinar a **citação do executado**, na pessoa do prefeito do município, utilizando-se da

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000;

faculdade conferida pelo parágrafo 2.º do artigo 212 do Código de Processo Civil, e conforme o artigo 815 e seguintes do estatuto processual, determinar o cumprimento da obrigação de fazer específica, com multa cominatória, consistente em dar concretude ao Tac e os ditames da Política Nacional de Saneamento para, mais precisamente:

a) cumprir com todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado, o qual consta em anexo, que prevê a adoção de medidas de limpeza e instalação de dosadores pela prefeitura de São João da Fronteira/PI;

b) a produção de todas as provas em direito admitidas, com a imediata juntada aos autos do Inquérito Civil Público n.º 21/2014;

Requer, outrossim, a **intimação pessoal do exequente** de todos os atos e termos processuais, na pessoa do Promotor de Justiça, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil e do art. 41, inc. IV, da Lei n. 8.625/93.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00.

Piracuruca/PI, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça